



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.359

"Cria a Brigada de Incêndio".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Diretamente vinculada ao Chefe do Executivo Municipal, fica criada a Brigada de Incêndio, com o objetivo de prestar socorro público à população nos casos de sinistro, incêndios e salvamentos, bem como nas buscas, colaborando com os serviços de bombeiros.

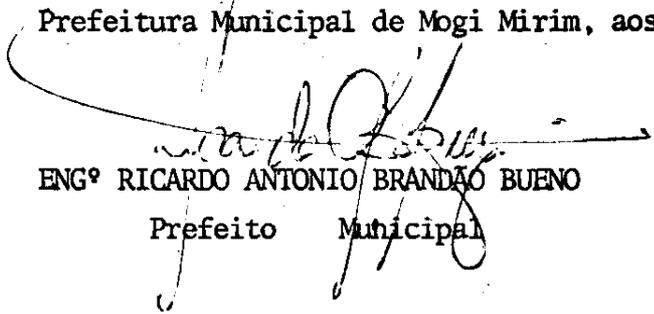
Artigo 2º - Fica criado o cargo em comissão, símbolo C-2 de Chefe da Brigada de Incêndio, bem como autorizado o Executivo na contratação de pessoal necessário para ocupar a Brigada, recrutado através de processo seletivo, pelo regime da C.L.T., com remuneração mensal o inicial de Cr\$ 13.176,00 (treze mil, cento e setenta e seis cruzeiros), correspondente à referência "8" (oito).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão sustentadas pela taxa de vigilância pública criada pela lei 1330, de 1.980, autorizado ainda o Executivo na abertura de créditos especiais, para sua implantação.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada, dentro de 90 (noventa) dias fixando-se as responsabilidades, deveres e atribuições dos seus integrantes, além dos equipamentos necessários, uniformes, etc.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 04 de dezembro de 1.981.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal